



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

LEI Nº 629, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 520/2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 520/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 – As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I do art. 12 será de 23,00% (vinte e três por cento), e uma contribuição suplementar de 3,00% (três por cento), a partir da data da publicação dessa lei incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição aplicadas sobre a folha de ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações.

Art. 13-A – As contribuições previdenciárias de que trata o inciso II do art. 12 será de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição aplicadas sobre a folha de ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações.

...

§9º - Estando a RPPS do Município de Barra de Santo Antônio sem déficit atuarial a ser equacionado, as alíquotas passarão a ser equivalentes às alíquotas progressivas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social;

Art. 14 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do Art. 12 será de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo BarraPrev de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 22, 23, 24, 25, 35, 44 e 45, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 21 – O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra de Santo Antônio compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria voluntária por idade;
- e) Aposentadoria especial;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

II – Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte.

...

Art. 21-A – Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão os seguintes benefícios:

- a) Auxílio-doença;
- b) Auxílio-reclusão;
- c) Salário-família;
- d) Salário-maternidade.

Art. 2º. Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate das regras dos benefícios a serem custeados pelos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações serão aplicadas para a concessão desses benefícios as regras da Lei nº520/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santo Antônio, 22 de dezembro de 2021.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita